

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		ш
Despacho	NP: z6j2kxyt  SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS  08/02/2023  Projeto de lei nº 343/2023  Protocolo nº 706/2023  Processo nº 664/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a exigência de cadastro prévio do consumidor, na busca de informações acerca de ofertas de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§1° Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§2° O montante recolhido através da aplicação da multa será revertido ao FUNDECON - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposta trata sobre relação de consumo, sendo competência estadual legislar sobre esse tema, conforme prevê o artigo 24, inciso V da Constituição Federal de 1988. Inúmeros sites de empresas comerciais antes de disponibilizar acesso sobre as informações do produto ou serviço obrigam o consumidor a realizar um cadastro com seus dados, e após isso liberam as informações sobre valores ou disponibilidade do produto a ser ofertado.



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



A proposta tem o fito de proteger o consumidor, parte hipossuficiente da relação de consumo, possibilitando o acesso irrestrito às informações sobre produtos e serviços, sem que tenha a necessidade de realizar o cadastro.

Dessa forma, submeto a presente proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual